ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL – PROGEM
ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO



PARECER JURIDICO Nº 003/2021/PROGEM/LIC/PMGP PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE-001/2021-FMS

ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL, DE SEUS ANEXOS E DEMAIS ATOS RELATIVOS À FASE INTERNA DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 03 (TRÊS) AMBULÂNCIAS TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK UP 4X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ. LEGALIDADE. OPINIÃO PELA ABERTURA DO CERTAME.

01. DOS FATOS.

Trata-se de análise requerida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, acerca da regularidade do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, visando a aquisição de 03 (três) ambulâncias "tipo A" – simples remoção tipo "Pick Up" 4x4 destinada ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde, no transporte de doentes, como medida de enfrentamento à pandemia mundial de COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Goianésia do Pará, bem como atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Goianésia do Pará.

É o relatório.

02. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Considerando o objeto mencionado anteriormente, a Administração Pública seguiu a modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, por entender ser a modalidade mais adequada ao caso.

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ PROCURADORIA GERAL – PROGEM ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO



O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço, ou, como ocorre no presente caso concreto, a proposta de menor valor de taxa de administração. Quanto ao Pregão, cumpre observar o disposto no art. 1° e art. 2°, § 1° da lei 10.520/02, que rezam da seguinte maneira:

Rubrica

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2° (...)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica. (grifo nosso)

Para se realizar certame licitatório pela modalidade pregão eletrônico, deve-se observar o que o Decreto Lei nº 5.450/2005 estabelece, mormente o constante em seu art. 9°, o qual transcreve-se abaixo:

- Art. 9° Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
- I Elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
- Il Aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
- III apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- IV Elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- V Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL – PROGEM
ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO



prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua aquisição. Há também o termo de referência para fins de especificação do objeto.

Em relação ao edital, no presente caso, observa-se que a minuta do instrumento convocatório estabelece os critérios objetivos para possibilitar a participação dos licitantes, além de definir precisamente o objeto a ser licitado, nos limites da lei, compreendendo, ainda, os demais itens necessários à realização do procedimento e posterior contratação.

Também se encontra informado nos autos do processo licitatório as devidas cotações de valores, e a disponibilidade orçamentária do Executivo Municipal de Goianésia do Pará para concretização do objeto da licitação, estando no edital consignada a dotação orçamentária referente ao exercício competente, satisfazendo-se quesito legal. Igualmente, é precedido de cotação do objeto a ser contratado.

Considerando os dados acima, tem-se que o Processo Licitatório em sua fase inicial atende aos requisitos para sua abertura previstos no ordenamento jurídico. O edital contém todos os itens indicados como imprescindíveis conforme os dispositivos acima transcritos estabelecem e está acompanhado de minuta de contrato que atende devidamente os parâmetros legais, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, do termo de referência, da minuta do contrato e demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na lei para início e validade do certame.

Ademais, a ata de registro de preços impõe compromissos, basicamente, ao fornecedor e não à Administração Pública, sobretudo em relação aos preços e às condições de entrega.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

03. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação da minuta do edital e do contrato e demais atos e procedimentos adotados até o presente, encontrando-se o certame

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL — PROGEM
ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO



licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei do Pregão, oportunamente recomendando-se que a CPL observe as disposições legais pertinentes às demais fases da licitação. Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

Desta forma, ressalvado o caráter meramente opinativo de este parecer, aprovamos as minutas do edital e do respectivo contrato que lhe é anexo.

É o parecer, SMJ.

Goianésia do Pará - PA, 22 de janeiro de 2021.

fis. 88

Rubrica

ANDRÉ SIMÃO MACHADO Procurador Geral Municipal Decreto nº012/2021-GP/PMGP

MONISE DE BARROS BRITO
Assessora Jurídica
OAB/PA 31.125